



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2707

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto nº 385/2020 de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas indispensáveis para o enfrentamento da emergência da infecção humana pelo COVID-19(Coronavírus), nos termos da Lei nº 6.259/75.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 385/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS INDISPENSÁVEIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19(CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DA LEI Nº 6.259/75.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacauera e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de pessoas nas praças e demais vias públicas do Município de Ubatã, das 21h00min até 06h00min, diariamente, a partir da 00h00min do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos caso haja evolução da disseminação.

§1º - Não se incluem na proibição deste artigo as pessoas em trânsito para deslocamento trabalho/casa/trabalho e em casos de saúde, que deverão ser comprovados, sob pena de responder a procedimento criminal, nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§2º - A Prefeitura Municipal poderá utilizar o Boletim de Ocorrência gerado pela Polícia Militar ou Polícia Civil para o procedimento e adoção das medidas cabíveis com apoio da Polícia Administrativa

Parágrafo Único – A Fiscalização ficará por conta da Polícia Administrativa e conjunto com a Polícia Militar e Civil da Bahia, que terão plenos poderes para atuar sobre as pessoas que descumprirem a medida acima anunciada

Art. 2º - A vigilância Sanitária junto com a Secretaria de Saúde, com o apoio da Guarda Municipal, Polícia Militar e Civil da Bahia, promoverão vistorias nos veículos que entrarem no Município, mesmo que somente de passagem, para averiguar as condições clínicas dos passageiros, por meio de Barreiras nas entradas da Cidade, estendendo ao Distrito de Camamuzinho (Por hora, autorizado pela Gestor de Ibirapitanga);

§1º - Não estarão sujeitos à fiscalização os veículos de transporte de combustíveis, ambulâncias, transportando alimentos e insumos;

§2º - A Prefeitura Municipal de Ubatã deverá oficiar os responsáveis pelas vendas de passagens nos pontos de ônibus do Município, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia — AGERBA, a Agência Nacional de Transporte Terrestre — ANTT e as empresas privadas que possuem pontos de venda de passagens no Município de Ubatã, para dar-lhes ciência do presente decreto.

§3º - Os agentes de fiscalização terão sua atuação coordenada pela Secretaria de Saúde, que definirá, locais, quantidade do efetivo, dia e hora da atuação.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 3º - Ficam suspensos os cultos religiosos no Município de Ubatã, recomenda – se que as liturgias de qualquer religião sejam transmitidas pela Internet.

Parágrafo Único – por culto religioso entende-se um conjunto de atitudes e ritos pelos quais um grupo de fiéis adora ou venera uma divindade, não se restringem as religiões Cristãs.

Art. 4º - As Empresas que tem como atividade o fornecimento de internet, devem suspender os atendimentos presenciais, mantendo pessoal para a manutenção da rede, enquanto perdurar a limitação estabelecida no art. 7º do Decreto 384/2020.

Art. 5º - As Empresas que tem como atividade **EXCLUSIVA** a venda de gêneros alimentícios para animais, terão a permissão para abrir nas Terças e Quinta-feira, no horário de 7:00h às 12:00h, observando a manutenção da ordem quanto a quantidade de pessoas atendidas no estabelecimento, visando evitar aglomerações, recomenda-se, em caso de demanda, que seja feita uma fila com a adoção mínima de 1 metro de distância entre as pessoas.

Art. 6º No Decreto 384, no art. 7º § 1º, I, ONDE SE LÊ Farmácias em expediente: Segunda a Sábado (7:00h até 22:00h). Deverão aplicar rodízio, ou seja, funcionando apenas uma.

ALTERA PARA - Farmácias em expediente: Segunda a Sábado (7:00h até 22:00h). Aos Domingos, funcionarão 2 (duas), devendo assim, aplicar o rodízio aos fins de semana.

Art. 7º A Embasa Funcionará nos Horários de (8:00h até 17:00h) Sem atendimento ao público, adotando as medidas de funcionamento interno com espaçamento de 2 metros entre os servidores e com todas as medidas protetivas de Álcool Gel 70, acesso a pias com água e sabão, etc.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA EM 23 DE MARÇO DE 2020.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia